



TERMO DE REFERÊNCIA
LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para a *Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de ultrassonografia, com emissão de laudos, a fim de atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências da Unidade Básica de Saúde, situada à Rua Joaquim Borges, Centro, Pontão/RS.*

2 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

Modalidade: PREGÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob a

Forma: ELETRÔNICA, com adoção do

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO DO ITEM

3 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP pela Secretaria Demandante.

3.2 Conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a presente licitação, é de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME - EPP).

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.4. O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos serviços a serem contratados.

Item	Ref.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	un	480	REALIZAR EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA E EMISSÃO DE LAUDOS: Abdome total Abdome superior/Abdome inferior	R\$96,66	R\$46.396,80

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

			Rins e vias urinárias Próstata via abdominal Pélvica ginecológica Transvaginal Mama e região axilar Tireoide Região cervical Região inguinal (exceto bolsa escrotal e região testicular) Partes moles Articulação		
Valor total/estimado da contratação R\$ 46.396,80 (quarenta e seis mil trezentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)					

3.5 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.
3.6 A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada, nos termos do art. 107, mediante justificativa e comprovação de vantajosidade para a Administração.

OBS.: Na proposta deverá ser indicado preço líquido unitário e total, em moeda nacional, contendo ainda, a descrição completa do produto ofertado e **MARCA e MODELO (quando for o caso)**.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2 JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Pontão/RS quanto à realização de exames de ultrassonografia em pacientes atendidos pela rede pública municipal. Atualmente, a demanda média é de 20 a 40 exames mensais, o que evidencia a importância de manter o serviço de forma contínua e estruturada, garantindo suporte diagnóstico às Unidades Básicas de Saúde.

Os exames de ultrassonografia são fundamentais para o diagnóstico e acompanhamento de diversas condições clínicas, proporcionando maior agilidade e

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

precisão na identificação de doenças, além de reduzir a necessidade de encaminhamentos a outros municípios. A inexistência de profissional habilitado no quadro municipal e de estrutura própria para a execução dos exames torna indispensável a contratação de empresa ou profissional especializado, apto a operar o equipamento Alfamed Magnus A5, localizado na Unidade Básica de Saúde de Pontão, na Rua Joaquim Borges, Centro.

Dessa forma, a contratação se justifica como medida necessária para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população, assegurando eficiência, economicidade e vantagem à Administração Pública, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. PREVISÃO NO PCA

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Pontão/RS, entretanto o município de Pontão está em vias de elaboração de seu PCA.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

6.1 SUSTENTABILIDADE

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

6.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Não haverá indicação de marcas ou modelos.

6.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

6.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não será necessário a apresentação de amostra.

6.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

6.6 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.8 IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não apresenta impactos ambientais relevantes, por tratar-se de serviço médico não invasivo, realizado em ambiente interno e sem geração de resíduos poluentes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1.1 Os serviços deverão ser prestados sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pontão/RS, mediante emissão de ordem de serviço pela Administração.

7.1.2 A contratada deverá disponibilizar profissional médico ultrassonografista devidamente habilitado, responsável pela realização dos exames e emissão dos laudos, utilizando o equipamento Alfamed Magnus A5, de propriedade do Município, instalado na Unidade Básica de Saúde de Pontão, situada na Rua Joaquim Borges, Centro.

7.1.3 Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade técnica e ética profissional, observando as boas práticas médicas, protocolos de diagnóstico por imagem e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a garantir a correta execução e a confiabilidade dos resultados.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



7.2 PRAZO

7.2.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2 As ordens de serviço emitidas durante a vigência da Ata deverão estabelecer datas e quantidades específicas de exames, de acordo com a demanda e o cronograma de atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.3 Em caso de impossibilidade de execução por motivos de força maior ou indisponibilidade do equipamento, a contratada deverá comunicar imediatamente à Administração para reprogramação dos atendimentos, sem ônus adicional ao Município.

7.3 LOCAL

7.3.1 Os serviços serão executados na Unidade Básica de Saúde de Pontão/RS, localizada na Rua Joaquim Borges, Centro, podendo ocorrer em outros locais da rede municipal de saúde, caso autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.4 HORÁRIO

7.4.1 As atividades deverão ocorrer quinzenalmente, em dias úteis, preferencialmente no turno diurno, conforme agendamento definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.4.2 Havendo necessidade, os horários poderão ser ajustados pela Administração, visando atender à demanda de pacientes e ao bom andamento dos serviços.

7.5 QUALIDADE E RESPONSABILIDADE

7.5.1 A contratada deverá assegurar a qualidade técnica e a precisão diagnóstica dos exames realizados, responsabilizando-se integralmente por eventuais falhas ou inconsistências nos laudos emitidos.

7.5.2 Caso sejam constatadas irregularidades, a contratada deverá refazer os exames ou corrigir os laudos, sem qualquer custo adicional para a Administração.

7.5.3 A contratada deverá manter conduta ética, sigilo profissional e respeito às normas médicas e de proteção de dados pessoais, conforme a legislação vigente.

8 MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 FISCALIZAÇÃO (Decreto Municipal nº 1899/2025)

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n' 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para O desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14,133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

8.7 Fiscal de Contrato

O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto nº 1899/2025).

O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º).



8.8 Gestor do Contrato

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com o contratado analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

9 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada dos laudos dos exames efetivamente realizados e do atesto emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

O pagamento será realizado por depósito em conta bancária de titularidade da empresa contratada, mediante ordem bancária emitida pela Administração Municipal, observadas as condições previstas no contrato e a comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada.

9.2. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

10.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar possuir aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, observadas as exigências do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- i) Registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CREMERS), em situação regular;
- j) Registro profissional e comprovante de regularidade do(s) médico(s) responsável(is) pela execução dos serviços, emitidos pelo CREMERS;
- k) Comprovação de qualificação técnico-profissional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços de ultrassonografia com emissão de laudos, de forma satisfatória, em quantitativos e características compatíveis com o objeto desta licitação;
- l) Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no CREMERS, acompanhada de comprovação de vínculo com a licitante (contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou documento equivalente);
- m) Declaração de que o profissional responsável técnico compromete-se a manter vínculo ativo com a empresa durante toda a vigência da contratação e a responder tecnicamente pelos serviços prestados.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

11.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações (Decreto Municipal n.º. 1820/2024).

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

12. DAS SANÇÕES

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total estimado da contratação é de R\$ 46.396,80 (quarenta e seis mil trezentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

Item	Ref.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	un	480	REALIZAR EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E EMISSÃO DE LAUDOS: Abdome total Abdome superior/Abdome inferior Rins e vias urinárias Próstata via abdominal Pélvica ginecológica Transvaginal Mama e região axilar Tireoide Região cervical Região inguinal (exceto bolsa escrotal e região testicular) Partes moles Articulação	R\$96,66	R\$46.396,80
Valor total/estimado da contratação R\$ 46.396,80 (quarenta e seis mil trezentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)					

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

0802 10 302 1003 2194 32969.0 FNS EXAMES

0802 10 302 1003 2194 33903900000000 1600 O 33178.3 OUTR.SERVIC.TER

0802 10 302 1003 2194 33903950000000 1600 E 33242.9 SERV.HOSPITALAR

0801 10 301 0047 2047 27214.0 SAUDE PROPRIOS

0801 10 301 0047 2047 33903900000000 1500 O 27743.6 OUTR.SERVIC.TER

0801 10 301 0047 2047 33903950000000 1500 E 27807.6 SERV.HOSPITALAR

Pontão/RS, 19 de novembro de 2025.

Caroline Souza Bordignon

Auxiliar Administrativo

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000